

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO ANATER**

Processo nº 21490.002322/2025-55

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS (IPEAD/UFMG).

**AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 4º andar - Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.040-250, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo Presidente Sr. CARLOS CAMILO GÓES CABIBERIBE, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] sua Diretora Técnica Sra. LOROANA COUTINHO DE SANTANA, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Sergio Rosa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito o CPF nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contabéis de Minas Gerais - IPEAD, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.578.361/0001-50, sediado na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, 2º andar - Edifício Face, CEP: 31.270-901, em Pampulha, Belo Horizonte - Minas Gerais doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por Fabrício José Missio (presidente do Conselho Diretor), conforme ata de posse e portaria nº 10469, da Universidade de Minas Gerais, tendo em vista o que consta no Processo nº 21490.002322/2025-55 e em observância às disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER, aprovado pela Resolução CDA Nº 006/2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação dda Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais (IPEAD/UFMG), instituição sem fins lucrativos, detentora de capacidade técnica comprovada, para a execução do processo de Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) junto aos povos e comunidades tradicionais de faiscadores e garimpeiros em municípios da Bacia do Rio Doce, em conformidade com o Acordo Judicial de Reparação Integral, quando exigidas, conforme detalhado no Termo de Referência (SEI nº 48575577).

## **CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRODUTOS**

O objeto inclui a viabilização da contratação de entidade dotada de capacidade técnica comprovada, experiência em metodologias participativas e vínculos territoriais consolidados com povos e comunidades tradicionais, de forma a garantir a execução integral do processo de consulta previsto no Acordo do Rio Doce. Essa contratação deverá assegurar a constituição de instância legítima para formulação de ações pertinentes, permitindo a construção de um processo articulado entre o Poder Público e as comunidades atingidas, voltado à definição de medidas coletivas de caráter reparatório, com efetividade, transparência e ampla participação social., observando ainda todas as exigências técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência SEI nº 48575577.

O detalhamento técnico contendo as especificações dos serviços, procedimento de execução, a forma como deverão ser executadas e os preços da CONTRATADA constam no Termo de Referência e ainda na proposta da CONTRATADA.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência e seus apêndices;
- II - A Proposta da CONTRATADA;
- III - Estudo Técnico Preliminar;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PRESTAÇÃO**

Os serviços serão executados no âmbito do Anexo III do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva — será conduzida de forma articulada, transparente e em conformidade com as normas nacionais e internacionais relativas ao direito à consulta livre, prévia e informada (CLPI), conforme a Convenção nº 169 da OIT, a Constituição Federal (art. 231) e os Decretos nº 6.040/2007 e nº 8.750/2016.

A execução ocorrerá sob coordenação técnica e metodológica da Fundação IPEAD, conforme plano de trabalho estruturado em três fases operacionais, distribuídas ao longo de sete meses, com atividades interdependentes, produtos definidos e entregas mensuráveis.

## **CLÁUSULA QUINTA -DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura.

Parágrafo Primeiro - Dada a natureza da contratação, o contrato será extinto pelo **cumprimento integral do objeto**, compreendidas a entrega final, o recebimento definitivo e a liquidação financeira.

Parágrafo Segundo - A vigência poderá ser prorrogada, **excepcionalmente**, exclusivamente para a conclusão do objeto ou para fins de garantia e correções, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato para o caso acima deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

Parágrafo Quarto - O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a ANATER ou o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência e em seus apêndices, que integram o presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação parcial do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total da contratação é de **R\$ 4.319.155,00 (quatro milhões, trezentos e dezenove mil cento e cinquenta e cinco reais)**.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação do serviço será efetuado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado **por produto entregue**, conforme proporção do valor global, conforme segue:

Produto	Prazo (mês)	Percentual
Planejamento e Estruturação	1,5	15%
Mobilização e Engajamento	4,5	25%
Registros Formais de Consulta	6,5	30%
Relatório Final	7	30%

Parágrafo Segundo- Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual períodoHavendo erros na Nota Fiscal, a liquidação será suspensa até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade.

Parágrafo Terceiro- A liberação do pagamento ficará condicionada cumulativamente:

- a) à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, por meio da apresentação das certidões exigidas pela legislação em vigor;
- b) ao cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas;
- c) à ausência de pendências registradas pela fiscalização contratual.

Parágrafo Quarto- Havendo erros ou inconsistências na Nota

Fiscal/Fatura, a liquidação será sobrestada até a devida regularização, reiniciando-se o prazo após sua comprovação, sem ônus para a CONTRATANTE

Parágrafo Quinto- A ANATER reserva-se o direito de glosar o pagamento se for constatado que a prestação do serviço não foi efetuada na totalidade ou em desacordo com as especificações.

Parágrafo Sexto- O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais falhas, defeitos ou irregularidades identificadas posteriormente.

Parágrafo Sétimo- A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatados, ficando suspenso o pagamento até a regularização.

Parágrafo Oitavo - Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, observando-se:

a) retenção dos percentuais aplicáveis, independentemente do indicado em planilha de custos;

b) isenção de retenção para optantes pelo Simples Nacional, desde que apresentada comprovação atualizada de enquadramento no regime.

Parágrafo Nono - O pagamento das parcelas previstas nesta cláusula fica condicionado ao aceite técnico da Gerência Extraordinária - Gerex quanto ao cumprimento dos produtos e resultados previstos em cada fase, bem como à validação administrativa da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF quanto à regularidade documental e conformidade da despesa, observando-se as quatro etapas de entrega definidas no Termo de Referência e seus Apêndices.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - O reajuste contratual somente será aplicável caso o contrato permaneça vigente por período igual ou superior a **12 (doze) meses**, observado o interregno mínimo legal.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de extinção do contrato pelo **cumprimento integral do objeto** antes de decorrido o interregno mínimo para reajuste, **não haverá aplicação de reajuste**, por inexistir fato gerador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Anater previstos no contrato de Gestão firmado com a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

Parágrafo Único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação no Contrato de Gestão e respectiva liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deve cumprir integralmente as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial:

a) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, alocando todos os profissionais

necessários ao pleno atendimento das cláusulas contratuais, bem como fornecendo e utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos indispensáveis, na qualidade e quantidade mínimas previstas neste instrumento e em sua proposta comercial;

b ) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou falhas decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responder pelos vícios, danos e prejuízos decorrentes da execução do objeto, inclusive por eventuais danos causados à ANATER, obrigando-se a ressarcir integralmente a Agência. A contratante fica autorizada a deduzir da garantia contratual ou de pagamentos devidos o valor necessário à recomposição dos danos;

d ) Utilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e com conhecimentos compatíveis com as atividades a serem executadas, observando integralmente as normas e determinações aplicáveis;

e ) Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e decorrentes de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, não sendo admitida transferência de responsabilidade à ANATER em caso de inadimplência;

f ) Fornecer, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos e informações necessários à fiscalização, garantindo acesso irrestrito, a qualquer tempo, aos locais de execução dos serviços e aos documentos pertinentes;

g ) Interromper imediatamente, por determinação da contratante, qualquer atividade que esteja em desacordo com a boa técnica, com as normas aplicáveis ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;

h ) Organizar e administrar tecnicamente a execução dos serviços, conduzindo-os com eficiência e eficácia, em conformidade com os documentos, especificações e prazos que integram este Termo de Referência;

i) Executar os trabalhos em estrita observância da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos órgãos públicos competentes e mantendo o ambiente de trabalho limpo, seguro, organizado e conforme as normas de higiene e segurança;

j ) Submeter previamente, por escrito, à contratante, qualquer proposta de alteração nos métodos executivos que se afastem das especificações previstas no memorial descritivo, para análise e aprovação;

k ) Observar rigorosamente a vedação ao trabalho infantil, não permitindo a utilização de mão de obra de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e abstendo-se de雇用 menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

l ) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em plena compatibilidade com as obrigações assumidas;

m ) Preservar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato.

## **LÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANATER**

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução

contratual;

- b) Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários para a execução dos serviços;
  - c) Atestar a execução dos serviços e efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos;
  - d) Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como que sejam mantidas as condições de habilitação;
  - e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta e do contrato;
  - f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações;
  - g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - h) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do fornecimento e da prestação dos serviços, inclusive prestando informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - i) Supervisionar a execução do objeto conforme o cronograma físico-financeiro;
  - j) Analisar e aprovar os produtos e relatórios técnicos entregues pela Fundação IPEAD;
  - k) Promover o acompanhamento contínuo das ações de campo e das atividades de consulta;
  - l) Zelar pela observância das normas de contratação pública, controle de gastos e prestação de contas;
  - m) Articular-se com os órgãos partícipes do Acordo Judicial e com a Secretaria Executiva Adjunta do MDA para garantir coerência institucional e cumprimento de cláusulas do Anexo III.
- A Anater não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- ## **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**
- A Gestão do contrato será responsabilidade da Gerência Extraordinária de Reparação do Rio Doce, o qual irá acompanhar a execução e a fiscalização, prestando subsídios necessários.
- Parágrafo Primeiro - O Gestor do contrato atestaré a aprovação dos serviços apresentados, emitindo recebimento e solicitando eventuais correções, sendo que, após as correções, caso necessárias, será emitido o recebimento dos serviços.
- Parágrafo Segundo - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados por portaria específica, observada a segregação de funções:
- I - **Fiscal Técnico:** empregado lotado na Gerência Extraordinária de Reparação do Rio Doce, responsável pelo acompanhamento técnico da execução, verificação dos produtos e emissão dos atestes de conformidade;

**II - Fiscal Administrativo:** empregado, responsável pela verificação documental e administrativa da execução, controle de prazos e instrução dos processos de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Os fiscais deverão manter registro formal das ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando à DAF eventuais não conformidades para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da ANATER, salvo em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONDIÇÕES DE ACEITE**

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato, bem como condições de aceite são aquelas definidas no Termo de Referência e seus apêndices, Edital e anexos a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a ANATER, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção por falta de vantagem ou crédito orçamentário ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação da CONTRATADA pela ANATER com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da notificação.

Parágrafo Terceiro - O contrato poderá ser extinto por ter a CONTRATADA descumprido as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado no art 61 do RLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Quinto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e das indenizações e multas.

Parágrafo Sexto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será

concedida indenização por meio de termo indenizatório. Parágrafo Sétimo. Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, dentre outros:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;
- b) Lentidão do seu cumprimento ou atraso injustificado na prestação dos serviços;
- c) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- d) Desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- e) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, ou dissolução da sociedade;
- f) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo segundo - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo terceiro - A ANATER deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo quinto - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela ANATER, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo nono - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo décimo - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

Não se prevê exigência de garantia, pela natureza técnica e metodológica do objeto.

Os casos omissos serão decididos pela ANATER, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá a ANATER divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**SÉRGIO ROSA**

Diretor Administrativo e Financeiro da  
Anater

**CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE**

Presidente da Anater

**FABRÍCIO JOSÉ MÍSSIO**

Representante da empresa

**LORIANA COUTINHO DE SANTANA**

Diretora Técnica da Anater

**MARIANA GUIMARÃES CANÇADO  
ROSENDO**

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO MISSIO registrado(a) civilmente como Fabricio José Missio, Usuário Externo**, em 29/01/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rosa, Diretor (a)**, em 29/01/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Diretora Técnica**, em 29/01/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA GUIMARAES CANCADO ROSENDO, Usuário Externo**, em 29/01/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Presidente**, em 29/01/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50016461** e o código CRC **75ACEB7A**.